



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA TRABALHISTA, RECURSOS
HUMANOS E RESPECTIVA
CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, situado na Avenida João Pessoa, número 777, Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº 16.124.806-8 SSP/SP e CPF nº 102.469.648-04, aqui designado, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa STRATEGIC CONTABILIDADE – CONSULTORIA E ASSESSORIA, com sede na Avenida Rebouças, número 952, salas 04 e 05, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.153.896/0001-98, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. José Roberto dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 7.404.959-8 e CPF nº 650.677.468-15, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao CONTRATANTE serviços na área trabalhista, recursos humanos e respectiva consultoria e assessoria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 2.2. Serão da Exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com os equipamentos e programas da mesma, nas dependências da CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA.

Handwritten signature or mark.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) decorrente de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) expresso na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue na sede da CONTRATANTE.
- 4.2. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela, não haverá qualquer forma de atualização, inclusive aquela informada no item 4.5. desta cláusula.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através de cobrança bancária.
- 4.4. Os pagamentos também poderão ser efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária. A CONTRATADA indica, para efeitos de pagamento, os seguintes dados:
- A). Banco: Caixa Econômica Federal – Agência nº 0961-3 – Conta Corrente nº 03000860-5.
- 4.5. Na ocorrência de atraso no pagamento, quando por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.
- 4.6. Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será aplicado o deflator diário de 0,10%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

- 5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia da assinatura deste Contrato e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022 e podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante Termo Aditivo.



CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplica à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência

6.1.2. Devolução das parcelas pagas pela CONTRATANTE

6.2. Todo serviço executado incorretamente e, portanto, não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes na cláusula primeira deste Contrato, após a assinatura do mesmo;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.5. Emitir e encaminhar o documento fiscal.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Contrato, poderá ser reincidido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

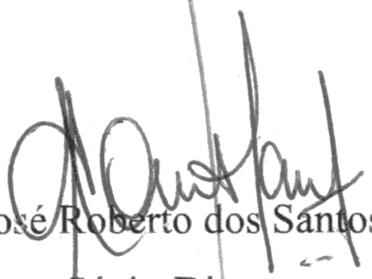
10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Odessa/SP, 03 de Janeiro de 2022.


Mauricio Baroni Bernardinetti
Presidente


José Roberto dos Santos
Sócio-Diretor